



## FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

Florianópolis, 14 de junho de 2016.

**EM MÃO**

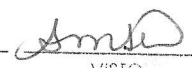
**Ilmo Sr.**

**HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN**

Inscrição CBF: 412979

CPF: 090.246.199-04

**Ref.: Proposta de Renovação Contratual – Direito de Preferência**

Federação Catarinense de Futebol	
PROTOCOLO N.º	2120/16
DATA	16/06/16
16:55	
HORA	VISTO

Prezado Atleta,

1. Nos termos do art. 29, §8º, da Lei n. 9.615/98 ("Lei Pelé"), apresentamos a seguinte proposta para a renovação de seu primeiro contrato especial de trabalho desportivo:

- (i) Vigência: 03 (três) anos (cf. art. 29, §7º, da Lei Pelé) a partir de 01/08/2016;
- (ii) Salário mensal bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até 31/12/2016, constituindo contraprestação a todas as atividades realizadas, já contemplando em seu valor, para todos os fins, contraprestação aos períodos de concentração, viagens, pré-temporada e participação em partida, prova ou equivalente;
- (iii) Salário mensal bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no período de 01/01/2017 até 31/12/2017, constituindo contraprestação a todas as atividades realizadas, já contemplando em seu valor, para todos os fins, contraprestação aos períodos de concentração, viagens, pré-temporada e participação em partida, prova ou equivalente;
- (iv) Salário mensal bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no período de 01/01/2018 até 31/12/2018, constituindo contraprestação a todas as atividades realizadas, já contemplando em seu valor, para todos os fins, contraprestação aos períodos de concentração, viagens, pré-temporada e participação em partida, prova ou equivalente;
- (v) Salário mensal bruto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no período de 01/01/2019 até 31/07/2019, constituindo contraprestação a todas as atividades realizadas, já contemplando em seu valor, para todos os fins, contraprestação aos períodos de concentração, viagens, pré-temporada e participação em partida, prova ou equivalente;

1/3



## **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

- (vi) O salário mensal será automaticamente majorado para R\$15.000,00 (quinze mil reais) brutos, a qualquer tempo, na hipótese de o Atleta atuar por 15 (quinze) partidas oficiais como titular (i.e.: iniciar a partida entre os 11 atletas) da equipe de futebol profissional do clube, aplicando-se a majoração para o mês subsequente ao do implemento da condição;
- (vii) Auxílio-moradia no valor mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), como condição necessária ao desempenho de suas atividades;
- (viii) Nos termos do artigo 28, I, e §§1º e 2º da Lei Pelé, a cláusula indenizatória desportiva devida pelo Atleta e/ou pela nova entidade de prática desportiva empregadora, nas hipóteses de transferência do Atleta para entidade de prática desportiva nacional durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo e/ou retorno às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva nacional no prazo de até 30 (trinta) meses, corresponderá a 2.000 (duas mil) vezes o valor médio mensal do salário contratado;
- (ix) A cláusula indenizatória desportiva devida pelo Atleta e/ou pela nova entidade de prática desportiva empregadora, na hipótese de transferência do Atleta para entidade de prática desportiva estrangeira durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo e/ou retorno às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva estrangeira no prazo de até 30 (trinta) meses, será no valor equivalente em reais a €10.000.000,00 (dez milhões de Euros); e
- (x) Nos termos do artigo 28, II e § 3º da Lei Pelé, a cláusula compensatória desportiva devida pelo clube ao Atleta no caso de dispensa imotivada, de rescisão do contrato especial de trabalho desportivo decorrente de inadimplemento salarial (art. 31 da Lei Pelé) e/ou de rescisão indireta nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista, corresponderá ao valor total dos salários mensais (i.e.: excluídos valores de eventuais premiações, FGTS, 13º, férias e demais abonos) a que teria direito o Atleta até o término do contrato.

3. Fica V.Sa. ciente que deverá apresentar resposta, de cujo teor deverá ser notificada a Federação Catarinense de Futebol, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da presente proposta, sob pena de aceitação tácita, conforme igualmente preceitua o art. 29, §8º, da Lei n. 9.615/98.

4. Por fim, tendo em vista que nosso clube é a entidade de prática desportiva formadora e detentora de seu primeiro contrato profissional, gozamos do direito de preferência para a primeira renovação de seu contrato (cf. art. 29, §7º, da Lei Pelé), razão pela qual, na hipótese de

2/3




## **FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

---

haver a recusa em relação à presente proposta, ainda assim poderemos exercer o direito de preferência, nas mesmas condições ofertadas por terceiros.

Renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.



---

**FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

*c.c: Federação Catarinense de Futebol*

Ciente: Henrique de Souza Bonnan  
Data: 14/06/2016